



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2021 – CPL/PMJA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021 – CPL/PMJA
(REGISTRO DE PREÇOS)

***LICITAÇÃO COM COTA DE PARTICIPAÇÃO PARA ME/EPP ***

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, através de seu Pregoeiro **Jaaziel Severino do Nascimento** designado pela Portaria nº 001/2021, para conhecimento dos interessados, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs. 09/2013, 005/2021 e 034/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar no local e horário a seguir:

DADOS GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/09/2021, às 09h30min	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/09/2021, às 09h30min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/09/2021, às 10h30min	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras do BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.bnc.org.br/	
DADOS PARA CONTATO	
Pregoeiro: Jaaziel Severino do Nascimento	e-mail: cpljoaoalfredo@gmail.com
Fone: (81) 3648-1156	Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h
Endereço: Av. 13 de Maio, Boa Vista, CEP: 55.865-000, João Alfredo – PE	
Observações: Durante a disputa, o pregoeiro poderá informar possível intervalo de até duas horas para almoço, bem como a continuidade da disputa em dias úteis posteriores até que sejam encerrados todos os lotes/itens. <u>* Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília (BRT).	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de**

serviços de transportes de passageiros, incluindo motoristas e a locação de veículos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de João Alfredo e seus Fundos Públicos, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no termo de referência, anexo I deste Edital.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2. Em conformidade com o Art.º 12 do Decreto Municipal nº. 034/2021 c/c o Art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/06, o lote 3 é de exclusiva participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 8.911.472,19 (oito milhões novecentos e onze mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2. As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrada junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

3.2. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

3.3.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

- 3.3.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e;
- 3.3.3.** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando, marca e modelo e em caso de necessidade, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos e/ou manuais do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto Municipal 005/2021 art. 34, parágrafo 5º.
- 3.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.
- 3.5.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 3.6.** O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 3.8.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.10.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp (41) 99136-7677, Curitiba-PR (41) 3557 2301, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.
- 3.11.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO V) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;

3.13. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico;

3.14. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

3.15. **Não poderão participar deste pregão:**

3.15.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.15.2. Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.15.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.15.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.15.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.15.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.15.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.15.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.15.7.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam executar o objeto deste termo, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93).

3.15.8. Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, para o e-mail **cpljoaoalfredo@gmail.com** ou ser entregues diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h às 12:00h.

4.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

4.1.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2. Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do edital, por meio eletrônico, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.2.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail **cpljoaoalfredo@gmail.com** ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.

4.2.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

4.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.5. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2.5.1. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos neste edital, **a proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, indicando a marca, prazo de validade (quando for o caso), e o preço, expresso com apenas duas casas decimais após a virgula, em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente

serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5.9. A apresentação da proposta indica que o interessado tem o pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e de cumprir rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Preço global do lote, com até duas casas decimais após a vírgula;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, a marca, o fabricante, o modelo, prazo de validade e outros do gênero;

6.1.3. As condições de pagamento em conformidade com o edital;

6.1.3.1. A não especificação das condições de pagamento significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução.

6.3.1. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir diretamente sobre a execução dos serviços, na forma da Lei;

6.3.2. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a execução dos serviços do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

6.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;

6.5.1. A não especificação da validade da proposta significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.6. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha valores simbólicos ou irrisórios.

6.7. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

6.7.1. A identificação referida no subitem anterior corresponde as declarações/propostas digitadas no sistema eletrônico e não referente a documentações digitalizadas e anexadas (habilitação, declarações ou propostas), que só são visíveis após decorrido a fase de lances.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidas nas normas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e do valor consignado.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e diferente de qualquer lance válido já ofertado para o item/lote.

7.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.16. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em relação aos itens/lotos não exclusivos, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto;

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento da proposta.**

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal nº. 005/2021.

8.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro dos Fornecedores do Município de João Alfredo - PE;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Im probidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);**

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes, poderá ser verificada por meio do registro cadastral do Cadastro de Fornecedores do Município de João Alfredo/PE, nos documentos por ele abrangidos ou por intermédio do encaminhamento da documentação, em conjunto com a apresenta da proposta, via sistema eletrônico, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Cadastro de Fornecedores do Município de João Alfredo/PE para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, via sistema eletrônico do Licitações-e, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 49, §3º, do Decreto Municipal 005/2021.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Para fins de **Habilitação Jurídica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.8.1. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

9.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

9.9.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.9.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.10. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Técnica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.10.1. Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido material similar, conexos com as características compatíveis com objeto da licitação.

9.10.1.1. Para fins de quantificação da exigência supra, será admitida o somatório de atestados;

9.10.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.10.1.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

9.10.1.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

9.10.2. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante.

9.11. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.11.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.11.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

9.11.2.1. A certidão descrita no subitem 9.11.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 9.11.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

9.11.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes: a) Entenda-se como “último exercício social já exigível” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano 2019, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU), combinado com a Instrução Normativa 2.023/2021;

9.11.3.1. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

9.11.3.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:
 - a. Publicados em Diário Oficial; ou
 - b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV - Sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.11.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.3.4. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a. *Endividamento Total*

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,0$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

OBS: O índice adotado com a margem máxima de endividamento menor ou igual a 1,0 justifica-se pela necessidade da Administração Municipal ter resguardada a segurança para a prestação dos serviços/entrega do objeto ora a ser contratado.

b. *Índice de Liquidez Corrente*

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

c. *Índice de Liquidez Geral*

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

9.11.3.5. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de João Alfredo/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração

dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.11.4. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

9.12. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

9.12.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão **remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação,** a licitante reunia as condições de habilitação.

9.12.2. Os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos **subitens 9.9.1 a 9.9.5**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

9.12.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de **180 (cento e oitenta) dias da sua expedição**.

9.12.3.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.12.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.12.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.12.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto neste edital.

9.12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Decorrido à fase de aceitabilidade da proposta vencedora, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao licitante melhor classificado em cada lote, para apresentação da proposta ajustada contendo a composição de custo para cada item constante no lote, devendo demonstrar todos os preços envolvidos na futura contratação, incluindo a composição analítica do BDI e composição da jornada de trabalho do motorista/conductor, conforme cada caso.

10.1.1. A proposta de preços ajustada ao último lance e demais componentes deverá ser anexadas no sistema eletrônico no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o(s) vencedor(es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **até 30 (trinta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2.4. Não serão conhecidos recursos e contrarrazões entregues por escritos ou qualquer outro meio que não o campo específico disponibilizado pelo sistema de pregão eletrônico (Sistema do BNC).

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no sítio oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

14. DA GARANTIA

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços - ARP, poderá ser formalizado a contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP através de Instrumento Contratual (Anexo III) ou instrumento equivalente, conforme estabelece o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

16.3.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

16.3.2.1. O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

16.5. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

16.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.6.1. A referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da contratada e contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca da execução dos serviços e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de João Alfredo.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.13. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Sistema eletrônico utilizado, bem como no Portal do Município, disponível em <<http://www.joaoalfredo.pe.gov.br>>.

20.15. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo da Proposta;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração

20.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

20.17. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº. 10.520/2002.

20.18. Fica eleito o foro de João Alfredo/PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Alfredo/PE, 23 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

MARIA GISELDA DA SILVA
GESTORA DO FMS

MARIA SOLANGE CHAVES
GESTORA DO FMAS

IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
GESTOR DO FME

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a Lei 10.520/2002.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de passageiros, incluindo motoristas e a locação de veículos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de João Alfredo e seus Fundos Públicos**, conforme disposições contidas neste termo de referência.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

A Administração municipal para suprir as demandas e necessidades dos serviços de transporte de servidores e munícipes, para dar mais mobilidade, qualidade e fluidez no transporte de materiais, bens patrimoniais, nos serviços de fiscalização e para o auxílio das atividades administrativas e finalísticas, das diversas secretarias do Município de João Alfredo, busca atingir seus objetivos, na relação custo-benefício, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

Historicamente o Município de João Alfredo, tem a referida demanda atendida por meio veículos próprios e a terceirização desses serviços.

A contratação desta modalidade de serviço é demonstrada vantajosa por vários estudos que a confrontam contra sua alternativa, que seria a aquisição. A compra do bem, demanda sua manutenção, gestão operacional mais complexa (incluindo contratação de seguros, administração de multas, controles diversos), desmobilização do bem adquirido ao fim de sua vida útil, entre outros. A terceirização desses serviços, nos moldes existentes, por outro lado, gera a otimização de trabalho e economicidade em razão da isenção com gastos de manutenção e outros custos. Além disso, a terceirização permite uma renovação constante da frota, dispensando os gastos com processos de leilão ou guarda de veículos fora das condições de uso. O valor gasto com a terceirização, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, manutenção, reposição de veículo/peças e permitindo sempre a utilização de veículos em perfeito estado de uso.

Por último, observa-se, que a Administração Pública tem a discricionariedade para definir o objeto da licitação diante das necessidades da administração, tudo pautado dentro dos limites legais de seu poder

discricionário, justificando a necessidade e as peculiaridades de cada caso, objetivando sempre salvaguardar a qualidade do futuro contrato em prol do interesse público. Nesta esteira, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹:

*“Reservou-se à **Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária** exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada — ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, **a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro.** (...)” (Grifamos)*

A definição do quantitativo e preços, constante neste termo de referência, tomou como base o Estudo Técnico Preliminar – ETP, em conformidade o Art. 3º, inc. IV do Decreto Municipal 10.024/2019.

As atividades dos veículos de grande porte são: os veículos com carroceria caçamba, serão destinados ao transporte de entulhos e auxílio na coleta de resíduos urbanos, e quando necessários o deslocamento ao centro de tratamento de resíduos sólidos em Caruaru; os veículos pipa se destinam ao abastecimento de água nas diversas comunidades do município; os veículos com carroceria de madeira e baú, deverão auxiliar as equipes da secretaria de serviços públicos e secretaria de agricultura nas atividades rotineiras das secretarias; o compactador será utilizado na coleta urbana com destino ao centro de tratamento de resíduos sólidos em caruaru. A escavadeira e o trator sobre esteira serão utilizados, quando se fizer necessário, nas aberturas de estradas, abertura de poços, dentre outras atividades pertinentes.

O veículo vácuo - limpa fossa, será destinado a eventuais limpezas de fossas sépticas, constantes nos prédios públicos municipais. Quando utilizados, os resíduos deverão ser removidos através de sucção, transportados em veículo(s) com Licença Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos e descartados em Estações de Tratamentos de Esgotos devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e que previamente tenham autorizado o recebimento dos resíduos. Os locais e proximidades da fossa devem permanecer limpos, desinfetados e sem danos ambientais. A cada transporte deverá ser emitido Manifesto de Transporte Rodoviários (MTR) e apresentado documento comprobatório do descarte dos resíduos na Estação de Tratamento de Esgoto. A empresa participante do referido lote deverá estar cadastrada junto ao IBAMA e CPRH, com seus registros, licenças e cadastros em dia com estes órgãos fiscalizadores para realização de tal serviço.

Os veículos de pequeno porte serão utilizados nas atividades rotineiras das diversas secretarias municipais, quais sejam desde o transporte de servidores públicos ao transporte de pacientes com finalidades de tratamento fora de domicílio – TFD, com destino as cidades de Carpina, Recife e Caruaru, bem como apoio as comunidades para transporte dos munícipes quando necessários. Os serviços prestados por motociclistas, serão utilizados nas diversas demandas das secretarias requisitantes para entrega de documentações e outros, nos diversos setores da administração municipal.

¹ Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fls. 70.

3.2. DA MODALIDADE ESCOLHIDA

A modalidade propicia para promover o processo da contratação dos serviços objeto deste termo é o Pregão por proporcionar celeridade ao processo e tendo em vista que o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, que considera que bens e serviços comuns são aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do termo de referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

De acordo com M. Justen Filho², bens e serviços comuns são aqueles que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 265/2010 Plenário)³.

Desta forma, a modalidade Pregão atende satisfatoriamente ao objeto pretendido, haja vista todos os serviços serem objetivamente discriminados em suas características, bem como haver várias empresas que oferecem os mesmos serviços.

Para tanto, a modelagem eletrônica é aquela que propicia maior amplitude da competitividade.

3.3. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

Já ficou consolidado que os itens objeto deste termo, processado pelo Sistema de Registro de Preços, têm-se mostrado mais vantajoso para a Administração pública, principalmente pela impossibilidade de prever a quantidade real de contratações que dele poderá decorrer.

Segundo os Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018 - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

- 1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**

² Segundo Marçal Justen Filho, "poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio." (Pregão - Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2003, p. 30.)

³ (...) **Achado XII. Modelo de seleção do fornecedor – opção indevida por tipo técnica e preço, em detrimento do pregão** 3.83. Nos Contratos 1009/2005 e 1608/2005, após análise do projeto básico, anexo ao processo licitatório, verificou-se que o objeto se enquadrava na definição de “comum” constante do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, ou seja, como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Entretanto, a despeito desse fato, os serviços não foram caracterizados como comuns e foram realizadas concorrências. Nesses casos, como o objeto da contratação se caracteriza como “comum”, entende-se que é obrigatória a aquisição por meio da modalidade pregão. (...).

2. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou **contratação de serviços comuns necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições**;
3. **Quando for conveniente** a aquisição de bens ou a **contratação de serviços comuns para atendimento a mais de um órgão ou entidade**, ou a programas de governo; e
4. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ao adotar o registro de preços para a contratação do objeto em tela, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto é o não comprometimento dos recursos financeiros com a realização de reserva do valor global estimado, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da contratação.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE

Os editais de licitação devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público. Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro lado, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Por vista, lançando-se do poder discricionário que tem a Administração, permitirá que para o certame exista um vencedor para cada lote, contendo itens agrupados. O agrupamento dos itens em um lote não irá comprometer a competitividade do procedimento, inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade.

Cabe salientar quanto a certeza que o aglutinando os itens em lotes distintos garante a não frustração do certame, tendo em vista que os quantitativos previstos, que por sua vez refletem a necessidade da Administração Municipal, são comumente correlacionados.

Todavia, cabe esclarecer que o licitante poderá ofertar proposta para todos os lotes ou apenas para os lotes de interesse, contudo, sendo necessário a apresentação de proposta para todos os itens que compõe o lote ofertado. Importante esclarecer que os valores propostos não poderão ultrapassar os valores máximos admitidos, tanto na oferta individual do(s) lote(s), quanto para o(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) ofertado(s).

Sobre este aspecto, a própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”.

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

3.5. DO DECRETO MUNICIPAL 005/2021

3.5.1. Objetivando maior competitividade no certame, o critério de julgamento será menor preço por lote;

3.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

3.5.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações.

3.6. DO DECRETO MUNICIPAL 034/2021 E SUA ADOÇÃO – TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI/ME/EPP

Conforme estabelecido no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 147/14, para todos os lotes que não ultrapasse o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será de exclusiva participação de ME/EPP.

Em face de não ser vislumbrado o percentual quantitativo estabelecido de empresas sediados localmente não será aplicado o Decreto Municipal 034/2021 na referida contratação.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. O detalhamento dos itens, quantitativo e valores máximos admitidos, estão dispostos no ANEXO A, deste Termo de Referência.

4.2. A mobilização e desmobilização dos veículos, máquinas e equipamentos serão ônus do contratado;

4.3. A licitante vencedora deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência;

4.4. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

4.5. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

4.6. Quando o item compreender o motorista, este deverá ser devidamente habilitado na categoria requisitada pelo Código de Trânsito Brasileiro ou Curso específico, como o caso dos operadores de máquinas pesadas;

4.7. A jornada de trabalho do motorista/operador, máximo estimado, não poderá ultrapassar a quantidade de horas estabelecidas em acordo coletivo da categoria;

4.8. Quando o item compreender o motorista, a acomodação, se necessário e demais insumos serão de responsabilidade da contratada;

4.9. Os trabalhos serão executados no período diurno, sendo o detalhamento de motorista/combustível, disposto no Anexo A deste termo de referência;

4.10. Os locais, horários e percursos serão definidos pela Administração Municipal, durante a vigência do contrato;

4.11. Os serviços/locações com dimensionamento de limite de quilometragem, quando esses ultrapassados, deverá ser verificado o valor do km constante na razão do valor de franquia mensal pela quantidade de quilometragem ultrapassada, limitando-se ao percentual de até 25% do valor total, conforme demonstrado a seguir:

Ex.: Franquia de KM/Mês: 1.000 km
Valor Mês c/ BDI: R\$ 2.000,00
Valor do Km: R\$ 0,50
Valor excedente: 0,50 x km/mês excedente.

4.12. As despesas de manutenção, regularização perante os órgãos fiscalizadores (IPVA, Seguro Obrigatório e outros) será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

4.13. Os veículos, quando requisitados, deverão estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular.

5. DOS PRAZOS

5.1. Para esta contratação serão observados os seguintes prazos e condições:

5.1.1. Da vigência da Ata de Registro de Preços - ARP: A ARP estará vigente pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.2. Da vigência dos Contratos oriundos da ARP: Os termos contratuais terão sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, observando os limites constantes no art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1.3. Da execução dos serviços: Os serviços, quando requisitados, por intermédio de **Ordem de Serviço/Fornecimento**, devidamente formulada pela secretaria pleiteante, deverão ser executados/fornecidos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.1.4. Da substituição do veículo/equipamento com avaria: Caso o veículo/equipamento apresente defeitos ou avarias, sem ocorrência de culpa ou dolo da contratante, será de inteira responsabilização da empresa contratada substituí-los, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial da contratante. O veículo/equipamento substituído poderá ser permanente ou provisório.

5.1.4.1. Os caminhões e as máquinas/equipamentos terão seu prazo de substituição para 2 (dois) dias úteis.

5.1.4.2. A substituição dos motoristas/operadores, quando se fizer necessária, será de até 12 (doze) horas, após comunicação oficial.

5.2. Os prazos de fornecimento/execução e/ou substituição poderão ser prorrogados, a critério da Administração, desde a empresa contratada apresente antecipadamente suas razões.

5.3. Quando se fizer necessário a realização da manutenção preventiva de rotina do(s) veículo(s) ou equipamento(s) fornecido(s), este(s) deverá(ão) ser agendados previamente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR

- 6.1.** A executar o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste termo, nos locais designado pela secretaria competente, no prazo ora estipulado, mediante ordem de serviço/fornecimento.
- 6.2.** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado neste termo;
- 6.3.** A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- 6.4.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes leais;
- 6.5.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita execução dos serviços do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE
- 6.6.** Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.
- 6.7.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente instrumento.
- 6.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 6.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia autorização.
- 6.10.** Responsabilizar-se das despesas conveniente da execução do contrato, conforme relacionado neste termo de referência;
- 6.11.** Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;
- 6.12.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;

- 6.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.14.** Fica a contratada obrigada a manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, conforme normas e legislações em vigor;
- 6.15.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.16.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.17.** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE

- 7.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o devido controle;
- 7.2.** Elaborar os termos contratuais quando se fizer necessário;
- 7.3.** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 7.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- 7.5.** Fiscalizar a execução dos serviços, podendo recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 7.6.** Emitir as Ordens de Serviço (O.S.), as quais deverão ser encaminhadas por e-mail.
- 7.7.** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- 7.8.** Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, conforme descrito neste termo.
- 7.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O procedimento de recebimento dos serviços/veículos será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list), quando assim for contratado e demais informações pertinentes.

8.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do momento de entrega/apresentação, após a verificação da conformidade e quantidade dos veículos/serviços requeridos e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado emitido por servidor devidamente designado.

8.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

9.2. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

9.2.1. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

9.2.1.1. Verificar a perfeita execução do objeto contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a apuração de penalidades para aplicação à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

9.2.1.2. Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;

9.2.1.3. Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto a adoção das medidas corretivas necessárias;

9.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os veículos/serviços entregues/prestados em desacordo com o autorizado;

9.2.1.6. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho das atividades, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

9.2.1.7. Cobrar o cumprimento dos prazos contratuais.

9.2.2. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

9.2.2.1. Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

9.2.2.2. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

9.2.2.3. Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

9.2.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.2.5. Apurar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato e encaminhar a autoridade competente para prosseguimento do processo.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

9.7. Será designado servidores que farão a gestão e fiscalização deste objeto.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), observando a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

11.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

11.6. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

12.1.1. Para os reajustes de insumos e materiais será adotado a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (Variação IGP-M), de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

12.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Ata de Registro de Preços/ contrato sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis

Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

1.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar Ata de Registro de Preços, o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

1.3. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o objeto deste termo	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
3	Cobrança indevida de valores, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para execução dos serviços, após ordem de serviço/fornecimento	6	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos, reparar, remover ou substituir os itens empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento do termo de recusa.	5	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou entrega de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências deste termo	4	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

13.1. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

13.2. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

13.3. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O licitante poderá ofertar proposta para todos os lotes constantes no anexo A deste termo ou apenas para o lote de interesse, contudo, será necessário apresentar preços para todos os itens que compõe o lote, observando ainda os preços estimados, sendo estes os valores máximos admitidos para cada item.

14.2. Decorrido a fase de lances, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao licitante melhor classificado em cada lote, para apresentação de proposta ajustada contendo composição de custo para cada item constante no lote, devendo demonstrar todos os preços envolvidos na futura contratação, incluindo o demonstrativo de BDI, já apresentado neste termo e ainda composição de jornada de trabalho, conforme o caso.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

15.1. Para fins de verificação relativa à Qualificação Técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

15.1.1. Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante executado os serviços de características compatíveis com objeto da licitação.

15.1.1.1. Para fins de quantificação da exigência supra, será admitida o somatório de atestados;

15.1.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

15.1.1.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

15.1.1.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

15.1.2. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante.

15.2. Para fins de verificação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, serão exigidos os seguintes documentos:

15.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

15.2.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

15.2.2.1. A certidão descrita no subitem 15.2.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 15.2.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

15.2.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes: a) Entenda-se como “último exercício social já exigível” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano 2019, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU), combinado com a Instrução Normativa 2.023/2021;

15.2.3.1. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

15.2.3.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

V - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

VI - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

VII - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

VIII - Sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

15.2.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.2.3.4. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

d. Endividamento Total

$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,0$

* *Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo*

OBS: O índice adotado com a margem máxima de endividamento menor ou igual a 1,0 justifica-se pela necessidade da Administração Municipal ter resguardada a segurança para a prestação dos serviços/entrega do objeto ora a ser contratado.

e. **Índice de Liquidez Corrente**
 $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

f. **Índice de Liquidez Geral**
 $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

15.2.3.5. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de João Alfredo/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

15.2.4. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

João Alfredo/PE, 23 de agosto de 2021.

EDVALDO MOURA DA CRUZ
Secretário Municipal de Serviços Públicos



TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO A

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCUL OS	QUANT TOTAL (UND*12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO P/ VEÍCULO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
1	1	Veículo tipo caminhão com carroceria de madeira, movido a diesel, capacidade mínima de 4m ³ , com até 10 (dez) anos de fabricação, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e com combustível, com KM/LIVRE	DIÁRIA	1	300	R\$ 253,35	R\$ 76.005,00
	2	Veículo com carroceria aberta em madeira, 4x4, movido à diesel 3.7, carga útil mínima de 1.000 kg. Com motorista e com Combustível.	DIÁRIA	4	280	R\$ 189,33	R\$ 212.049,60
VALOR TOTAL DO LOTE 1						R\$ 288.054,60	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCUL OS	QUANT TOTAL (UND*12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO P/ VEÍCULO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
2	1	Veículo tipo caminhão 2 eixos, movido a diesel, com potência mínima de 180hp, capacidade mínima de 15m ³ , com até 10 (dez) anos de fabricação, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, sem motorista e sem combustível, sem limite de quilometragem, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana, por veículo.	DIÁRIA	2	320	R\$ 358,41	R\$ 229.382,40
	2	CAMINHÃO BAÚ de acordo com as regras do Contran que estabelece, na resolução 210 de 2006, a largura e altura máxima permitidas para veículos que trafegam em	DIÁRIA	1	320	R\$ 369,13	R\$ 118.121,60



	vias urbanas que é de 2,60 metros de largura e 4,40 metros de altura.						
VALOR TOTAL DO LOTE 2						R\$ 347.504,00	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCUL OS	QUANT TOTAL (UND*12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO P/ VEÍCULO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
3	EXCLUSIVO	CAMINHÃO VÁCUO - LIMPA FOSSA - Equipado com bomba de alta pressão, tanque reservatório e carretéis para mangueiras, adaptáveis ao chassi do caminhão ou carreta rebocável, de modo a torná-lo transportável, com um sistema de bombeamento para desobstrução e limpeza por hidrojateamento à alta pressão. Com combustível e motorista.	DIÁRIA	1	150	R\$ 437,50	R\$ 65.625,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3 (LOTE EXCLUSIVO ME/EPP)*						R\$ 65.625,00	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCUL OS	QUANT TOTAL (UND*12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO P/ VEÍCULO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
4	1	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, VEÍCULO SUV 3.0 DIESEL AUTO 7 LUGARES. Com motorista e sem combustível.	MENSAL	1	12	R\$ 13.477,77	R\$ 161.733,24
	2	Serviço de transporte de passageiros, incluindo a locação de VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA 3.0 DIESEL AUTOM - 5 LUGARES, Com motorista e sem combustível.	MENSAL	2	12	R\$ 12.863,88	R\$ 308.733,12
	3	Serviço de transporte de passageiros, incluindo a locação de VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA 3.0 DIESEL MANUAL - 5 LUGARES, Com motorista e sem combustível.	MENSAL	1	12	R\$ 7.925,00	R\$ 95.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4						R\$ 565.566,36	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCUL OS	QUANT TOTAL (UND*12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO P/ VEÍCULO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
5	1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 105 HP, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL. 180H/MÊS	HORA	1	2000	R\$ 195,15	R\$ 390.300,00



5	2	TRATOR DE ESTEIRA SEM ESCARIFICADOR POTÊNCIA MÍNIMA 91 HP, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL. 90/H/MÊS	HORA	1	1200	R\$ 189,69	R\$ 227.628,00
VALOR TOTAL DO LOTE 5						R\$ 617.928,00	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCULOS	QUANT TOTAL (UND*12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO P/ VEÍCULO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
6	1	MOTOCICLETA - moto mínimo 125 cilindradas com motorista e combustível	DIÁRIA	6	240	R\$ 75,83	R\$ 109.195,20
	2	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.0, com até 5 anos de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e sem combustível, sem limite de quilometragem, com motorista e combustível. Diária/Km livre	DIÁRIA/ KM LIVRE	30	320	R\$ 205,74	R\$ 1.975.104,00
	3	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.0, com até 5 anos de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e sem combustível, com limite de quilometragem de 220 km/diário (20 dias). Com motorista e com combustível	KM/ME NSAL	12	12	R\$ 5.280,66	R\$ 760.415,04
	4	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo automóvel utilitário, movida a gasolina, com capacidade de carga de 700kg, com motorização mínima 1.4, com até 10 anos de uso, capacidade mínima de 2 (dois) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e com combustível, sem limite de quilometragem. Com combustível e sem motorista.	DIÁRIA	4	365	R\$ 123,17	R\$ 179.828,20
VALOR TOTAL DO LOTE 6						R\$ 3.024.542,44	



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCUL OS	QUANT TOTAL (UND*12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO P/ VEÍCULO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
7	1	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo van, movida a diesel, ar condicionado, capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e sem combustível, com limite de quilometragem de 5.200 km/mês.	MENSA L	2	12	R\$ 11.056,06	R\$ 265.345,44
	2	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo miniônibus, movida a diesel, capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e sem combustível, sem limite de quilometragem (diária)	DIÁRIA/ KM LIVRE	3	300	R\$ 280,00	R\$ 252.000,00
	3	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo miniônibus, movida a diesel, capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e sem combustível, com limite de quilometragem de 3.000 km/mês.	KM/ME NSAL	9	12	R\$ 7.703,00	R\$ 831.924,00
VALOR TOTAL DO LOTE 7						R\$ 1.349.269,44	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCUL OS	QUANT TOTAL (UND*12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO P/ VEÍCULO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
8	1	CAMINHÃO TOCO, equipado com Pipa para abastecimento água, com capacidade mínima para 10.000 litros, com operador e com combustível.	DIÁRIA	6	350	R\$ 556,34	R\$ 1.168.314,00
	2	Veículo tipo caminhão caçamba com dois eixos, movido a diesel, com capacidade de carga mínima de 7.000 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e com	DIÁRIA	5	280	R\$ 472,83	R\$ 661.962,00



	combustível, com limite de quilometragem de 3.000 km/mês.						
VALOR TOTAL DO LOTE 8						R\$ 1.830.276,00	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCULOS	QUANT TOTAL (UND*12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO P/ VEÍCULO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
9	1	Veículo tipo caminhão compactador de resíduos com dispositivo lifter, movido a diesel, capacidade mínima de 10m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, sem motorista e sem combustível, com limite de quilometragem de 4.000 km/mês.	DIÁRIA	3	365	R\$ 751,33	R\$ 822.706,35
VALOR TOTAL DO LOTE 9						R\$ 822.706,35	



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021-xxx
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2021-CPL/PMJA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021-CPL/PMJA

O **XXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, João Alfredo/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de seu Gestor, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, _____, residente e domiciliada na Rua _____ - _____, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) _____ - _____ e CPF nº. _____, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa _____, com sede estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ cidade _____ - _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - _____, telefone: (xx) xxxxxx-xxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx@xxxxxx.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº xxxxxx**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxx – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de passageiros, incluindo motoristas e a locação de veículos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de João Alfredo e seus Fundos Públicos, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento,

independentemente de quaisquer transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para a prestação dos serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência da execução dos serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

LOTE X

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

§1º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

§2º Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

§3º A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

§4º Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

§5º O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

§6º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

§7º O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 9º Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 10º O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 11º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ 12º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 13º As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 14º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

§ 15º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

§ 1º Assinar a Ata de Registro de Preços;

§ 2º Executar o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste termo, nos locais designado pela secretaria competente, no prazo ora estipulado, mediante ordem de serviço/fornecimento.

Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado neste termo;

§ 3º A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93,

e alterações posteriores.

§ 4º Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes leais;

§ 5º Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita execução dos serviços do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE

§ 6º Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

§ 7º Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente instrumento.

§ 8º Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

§ 9º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia autorização.

§ 10 Responsabilizar-se das despesas convenientes da execução do contrato, conforme relacionado neste termo de referência;

§ 11 Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

§ 12 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;

§ 13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 14 Fica a contratada obrigada a manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme normas e legislações em vigor;

§ 15 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

§ 16 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

§ 17 Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º Os termos contratuais oriundos desta ARP terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, observando os limites constantes no art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º Os serviços, quando requisitados, por intermédio de Ordem de Serviço/Fornecimento, devidamente formulada pela secretaria pleiteante, deverão ser executados/fornecidos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§3º A substituição dos veículos/equipamentos obedecerá aos seguintes prazos:

a) Da substituição do veículo/equipamento com avaria: Caso o veículo/equipamento apresente defeitos ou avarias, sem ocorrência de culpa ou dolo da contratante, será de inteira responsabilização da empresa contratada substituí-los, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial da contratante. O veículo/equipamento substituído poderá ser permanente ou provisório.

b) Os caminhões e as máquinas/equipamentos terão seu prazo de substituição para 2 (dois) dias úteis.

c) A substituição dos motoristas/operadores, quando se fizer necessária, será de até 12 (doze) horas, após comunicação oficial.

§4º Os prazos de fornecimento/execução e/ou substituição poderão ser prorrogados, a critério da Administração, desde a empresa contratada apresente antecipadamente suas razões.

§5º Quando se fizer necessário a realização da manutenção preventiva de rotina do(s) veículo(s) ou equipamento(s) fornecido(s), este(s) deverá(ão) ser agendados previamente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

§ 1º Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

§ 2º Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

§ 3º Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

§ 4º Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

§ 5º Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para execução dos serviços decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de execução dos serviços, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do FORNECEDOR:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS

§1º A mobilização e desmobilização dos veículos, máquinas e equipamentos serão ônus do contratado;

§2º A FORNECEDORA deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no termo de referência e proposta adjudicada;

§3º Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

§3º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, do FORNECEDOR, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

§4º Quando o item compreender o motorista, este deverá ser devidamente habilitado na categoria requisitada pelo Código de Trânsito Brasileiro ou Curso específico, como o caso dos operadores de máquinas pesadas;

§5º A jornada de trabalho do motorista/operador, máximo estimado, não poderá ultrapassar a quantidade de horas estabelecidas em acordo coletivo da categoria;

§6º Quando o item compreender o motorista, a acomodação, se necessário e demais insumos serão de responsabilidade da contratada;

§7º Os trabalhos serão executados no período diurno, sendo o detalhamento de motorista/combustível, disposto no termo de referência e proposta adjudicada;

§8º Os locais, horários e percursos serão definidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do contrato;

§9º Os serviços/locações com dimensionamento de limite de quilometragem, quando esses ultrapassados, deverá ser verificado o valor do km constante na razão do valor de franquia mensal pela quantidade de quilometragem ultrapassada, limitando-se ao percentual de até 25% do valor total, conforme demonstrado a seguir:

Ex.: Franquia de KM/Mês: 1.000 km
Valor Mês c/ BDI: R\$ 2.000,00
Valor do Km: R\$ 0,50
Valor excedente: 0,50 x km/mês excedente.

§10 As despesas de manutenção, regularização perante os órgãos fiscalizadores (IPVA, Seguro Obrigatório e outros) será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

§11 Os veículos, quando requisitados, deverão estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

§ 1º Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

§ 2º Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o objeto deste termo	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Cobrança indevida de valores, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para execução dos serviços, após ordem de serviço/fornecimento	6	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos, reparar, remover ou substituir os itens empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento do termo de recusa.	5	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou entrega de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências deste termo	4	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

§ 5º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

**EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO
FORNECEDOR**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021 – xxxx

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.**

O **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, João Alfredo/PE, neste ato representada por sua gestora, a Sr^(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____-_____, nesta cidade, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade de nº _____, sob a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ cidade _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____ e portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, que celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, com fulcro no **Processo Licitatório nº. XXXXX – CPL/PMJA**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº XXXXXX – CPL/PMJA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de transportes de passageiros, incluindo**

motoristas e a locação de veículos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de João Alfredo e seus Fundos Públicos, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$(.....) (.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE XX

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL

Subcláusula primeira - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula terceira - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Subcláusula quarta - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Subcláusula quinta - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Subcláusula sexta - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

Subcláusula sétima - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula oitava - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula nona - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula décima-primeira - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula décima-segunda - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima-terceira - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pela **CONTRATANTE** serão de responsabilidade da Contratada;

Subcláusula décima-quarta - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula décima-quinta - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato será adstrita aos respectivos créditos orçamentários do Município de João Alfredo/PE, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 4.320/64, c/c arts. 35 e 36 do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS

§1º Os serviços, quando requisitados, por intermédio de Ordem de Serviço/Fornecimento, devidamente formulada pela secretaria pleiteante, deverão ser executados/fornecidos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§2º A substituição dos veículos/equipamentos obedecerá aos seguintes prazos:

- a) Da substituição do veículo/equipamento com avaria: Caso o veículo/equipamento apresente defeitos ou avarias, sem ocorrência de culpa ou dolo da contratante, será de inteira responsabilização da empresa contratada substituí-los, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial da contratante. O veículo/equipamento substituído poderá ser permanente ou provisório.
- b) Os caminhões e as máquinas/equipamentos terão seu prazo de substituição para 2 (dois) dias úteis.
- c) A substituição dos motoristas/operadores, quando se fizer necessária, será de até 12 (doze) horas, após comunicação oficial.

§3º Os prazos de fornecimento/execução e/ou substituição poderão ser prorrogados, a critério da Administração, desde a empresa contratada apresente antecipadamente suas razões.

§4º Quando se fizer necessário a realização da manutenção preventiva de rotina do(s) veículo(s) ou equipamento(s) fornecido(s), este(s) deverá(ão) ser agendados previamente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§5º A mobilização e desmobilização dos veículos, máquinas e equipamentos serão ônus do contratado;

§6º A FORNECEDORA deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no termo de referência e proposta adjudicada;

§7º Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

§8º O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, do FORNECEDOR, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

§9º Quando o item compreender o motorista, este deverá ser devidamente habilitado na categoria requisitada pelo Código de Trânsito Brasileiro ou Curso específico, como o caso dos operadores de máquinas pesadas;

§10 A jornada de trabalho do motorista/operador, máximo estimado, não poderá ultrapassar a quantidade de horas estabelecidas em acordo coletivo da categoria;

§11 Quando o item compreender o motorista, a acomodação, se necessário e demais insumos serão de responsabilidade da contratada;

§12 Os trabalhos serão executados no período diurno, sendo o detalhamento de motorista/combustível, disposto no termo de referência e proposta adjudicada;

§13 Os locais, horários e percursos serão definidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do contrato;

§14 Os serviços/locações com dimensionamento de limite de quilometragem, quando esses ultrapassados, deverá ser verificado o valor do km constante na razão do valor de franquia mensal pela quantidade de quilometragem ultrapassada, limitando-se ao percentual de até 25% do valor total, conforme demonstrado a seguir:

Ex.: Franquia de KM/Mês: 1.000 km
Valor Mês c/ BDI: R\$ 2.000,00
Valor do Km: R\$ 0,50
Valor excedente: 0,50 x km/mês excedente.

§15 As despesas de manutenção, regularização perante os órgãos fiscalizadores (IPVA, Seguro Obrigatório e outros) será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

§16 Os veículos, quando requisitados, deverão estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula primeira - Para o recebimento, objeto desta contratação serão observadas as especificações e condições previstas neste instrumento, bem como a proposta de preços vencedora.

Subcláusula segunda - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula terceira - A entrega do produto, quando solicitado, deverá ser realizada **em local indicado pelo requisitante na ordem de fornecimento/serviço**.

CLÁUSULA SEXTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Verificar a perfeita execução do objeto contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a apuração de penalidades para aplicação à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os veículos/serviços entregues/prestados em desacordo com o autorizado;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho das atividades, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) Cobrar o cumprimento dos prazos contratuais.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Apurar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato e encaminhar a autoridade competente para prosseguimento do processo.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula terceira - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Subcláusula quarta - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Subcláusula sexta - Fica designado o servidor _____ - Matrícula nº _____ como Gestor do Contrato. E o servidor _____ - Matrícula nº _____ como Fiscal do Contrato.

Subcláusula sétima - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

Subcláusula primeira - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Subcláusula segunda - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A executar o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste termo, nos locais designado pela secretaria competente, no prazo ora estipulado, mediante ordem de serviço/fornecimento.

II - Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado neste termo;

III - A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

IV - Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes leais;

V - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita execução dos serviços do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE

VI - Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

VII - Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente instrumento.

VIII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia autorização.

X - Responsabilizar-se das despesas conveniente da execução do contrato, conforme relacionado neste termo de referência;

XI - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

XII - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;

XIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XIV - Fica a contratada obrigada a manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, conforme normas e legislações em vigor;

XV - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XVI - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XVII - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

II - Fiscalizar a contratada na execução dos serviços do produto, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

III - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

IV - Efetuar o pagamento à empresa referente a execução dos serviços do objeto constante neste termo, conforme descrito neste termo.

V - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

Subcláusula segunda - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Cobrança indevida valores, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
2	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para entrega do objeto contratual	6	Por ocorrência
3	Deixar de reparar, remover ou substituir os materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante no prazo estabelecido neste instrumento	5	Por ocorrência
4	Descumprir o prazo de garantia, quando houver.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
5	Executar o reparo/substituição do material empregado ou objeto contratual de forma incompleta, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
6	Fornecer informação falsa da substituição do material defeituoso	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências deste termo	4	Por ocorrência
8	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Transferir sua responsabilidade para outras entidades.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Subcláusula terceira - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quarta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quinta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial da execução dos serviços do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

Subcláusula primeira - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Subcláusula segunda - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

Subcláusula terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de João Alfredo, para o presente exercício:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Alfredo/PE, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

AO ILMº. SR. PREGOEIRO
JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO – PE

Ref.: Processo Licitatório nº 027/2021 - Pregão Eletrônico nº 005/2021

Prezado Pregoeiro,

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº, estabelecida no(a) vem, perante este Pregoeiro, apresentar proposta de preços referente o Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de passageiros, incluindo motoristas e a locação de veículos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de João Alfredo e seus Fundos Públicos, conforme descrito a seguir:

LOTE X:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/ MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com materiais, produtos, transportes, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, lucro e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2021

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

AO ILMº. SR. PREGOEIRO
JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO – PE

Ref.: Processo Licitatório nº 013/2021 - Pregão Eletrônico nº 002/2021

Prezado Pregoeiro,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal/trabalhista () Não há regularidade fiscal/trabalhista.

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 10/2013 do DNRC.

Local,dede 2021

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

